



## PARECER N° 023/2025

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 014/2025 Autoria: Poder Executivo**

**Assunto:** Institui a "Medalha Paço Ettore Labanca" no Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

#### I – Exposição da matéria em exame:

O presente Projeto de Lei nº 014/2025 propõe a criação da "Medalha Paço Ettore Labanca" no Município de São Lourenço da Mata, com o objetivo de homenagear pessoas que tenham se destacado por sua atuação e contribuições significativas em diversas áreas de interesse social. A medalha poderá ser concedida a pessoas físicas, independentemente de sua naturalidade ou local de residência, que tenham prestado serviços relevantes em áreas como Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Segurança Pública e Defesa Civil, Desenvolvimento Econômico e Inovação, Esporte e Lazer, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Atividades Comunitárias e Filantrópicas, entre outras áreas de interesse social.

A concessão da medalha será realizada por Decreto do Poder Executivo, com base em indicações fundamentadas, e será acompanhada de um diploma de mérito. O projeto ainda prevê que o Poder Executivo regulamentará os critérios e procedimentos necessários para a execução da Lei.

#### II – Conclusões do relator:

##### a) Legalidade e Constitucionalidade:

O Projeto de Lei nº 014/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado de Pernambuco e com a Lei Orgânica Municipal. A instituição de honrarias e medalhas, visando reconhecer e premiar pessoas que prestaram serviços relevantes à sociedade é uma prática comum em esferas municipais e está respaldada pela legislação pertinente.

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR) /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



A medida proposta atende aos requisitos legais e constitucionais, especialmente no que tange à possibilidade do Poder Executivo criar instrumentos de reconhecimento para cidadãos que se destacam em áreas de interesse público, conforme especificado no Art. 37 da Constituição Federal, que garante o direito de premiar e reconhecer serviços relevantes prestados à coletividade.

Além disso, o projeto segue as normativas da Lei Orgânica Municipal, que confere ao município a competência para criar e regular homenagens, como a "Medalha Paço Ettore Labanca", atendendo também aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

#### **b) Conveniência e Oportunidade:**

A criação da "Medalha Paço Ettore Labanca" se revela uma medida oportuna e conveniente para o município de São Lourenço da Mata, pois permite reconhecer publicamente aqueles que, com seu trabalho e dedicação, contribuíram significativamente para o desenvolvimento social e para o bem-estar da comunidade. A iniciativa é positiva ao promover valores como o mérito, a educação, a saúde, o esporte e o cuidado com o meio ambiente.

A concessão de tal medalha, acompanhada de um diploma de mérito, também reforça o vínculo da população com as ações do município, valorizando cidadãos de destaque. Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei é recomendada, pois fortalece o sentimento de pertencimento à comunidade e estimula a participação ativa da sociedade nas questões que envolvem o bem comum.

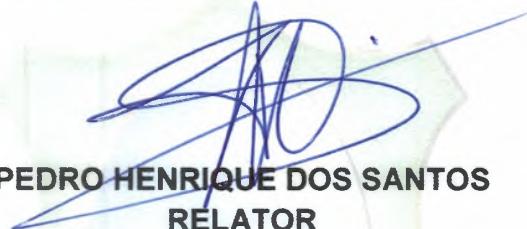
#### **III – Decisão da Comissão:**

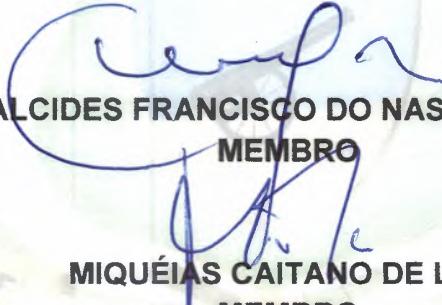
Após análise detalhada da matéria e considerando a legalidade e a conveniência do projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **OPINA FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 014/2025, por estar em consonância com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal.



A Comissão, contudo, sugere a criação de um regulamento específico, por meio de decreto, para detalhar os procedimentos administrativos relativos à concessão da medalha e o funcionamento da comissão que avaliará as indicações, com o intuito de garantir transparência e eficiência no processo.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2025.

  
**PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS**  
**RELATOR**

  
**ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
**MEMBRO**

  
**MIQUÉIAS CAITANO DE LIMA**  
**MEMBRO**

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR)  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM